

# **UNIVERSO ODONTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP**

**AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026**

Ao Sr. Pregoeiro,

A empresa **UNIVERSO ODONTO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, com sede na Rua Barena, nº 49 – sala 04, Bairro: Vila Silva Teles, em São Paulo/SP, CEP: 08 110-320, inscrita no CNPJ nº 12.591.166/0001-09, por intermédio de seu representante legal o Sr. Fernando Sorace Fioritti Fonseca, brasileiro, portador do RG sob o nº 43.528.655-9, inscrito no CPF sob o nº 351.418.618- 99, telefone (11) 94506 7361, endereço eletrônico: [comercial@univy.com.br](mailto:comercial@univy.com.br); vem, tempestivamente, oferecer a presente:

## **IMPUGNAÇÃO**

Aos termos do Edital em referência, o que faz na conformidade seguinte:

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme entendimento majoritário, o prazo estipulado para a interposição de impugnação o prazo é 25/02/2026 às 17:00h, desta forma a presente IMPUGNAÇÃO se mostra **TEMPESTIVA.**

# UNIVERSO ODONTO

## II – DOS FATOS

O presente trata de impugnação ao edital que tem como objeto: *“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS QUE PRESTARÃO SEUS SERVIÇOS NA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.”*

## III – DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA EXIGÊNCIA DAS MARCAS descrita no item 134

- A instituição solicita no item 134 — *“LIMA C-PILOT 06-10/25 MM SORTIDAS BLISTER COM 6 UNIDADES APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA “*, o item descrito menciona de forma expressa o modelo ‘C-PILOT’, o que, na prática, restringe a participação apenas à marca **VDW**, fabricante exclusivo do referido modelo. Ressalte-se que existem diversas marcas no mercado que produzem limas com especificações técnicas equivalentes, incluindo comprimento e diâmetro solicitados e uso manual, destinadas à mesma função endodôntica. Nossa empresa, por exemplo, possui modelo similar, com as mesmas características técnicas essenciais, diferenciando-se apenas pela nomenclatura comercial.

Conforme consta no edital, o item descrito menciona de forma expressa o modelo que restringe a participação apenas de uma marca, fabricante exclusivo do referido modelo. Essa exigência caracteriza clara violação ao princípio da isonomia, da competitividade e da impessoalidade.

Ademais, a utilização das referidas expressões, ultrapassa a mera descrição técnica do objeto, configurando referência indevida à marca comercial, em afronta ao disposto no art. 42, §5º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a menção à marca apenas “excepcionalmente” e “devidamente

# UNIVERSO ODONTO

justificada no processo” – o que não se verifica no presente caso.

Dessa forma, a exigência de modelo exclusivo acaba por restringir indevidamente a competitividade da licitação, impedindo a ampla participação de fornecedores igualmente capacitados a fornecer o objeto licitado, o que contraria o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública.

Vislumbrando a ampla concorrência, entendemos que estipulação de marcas em editais pode prejudicar a concorrência, se não houver justificativa técnica que justifique tal imposição, acarretando em uma imposição indevida.

Com o advento da Lei 13.144/21, o matéria foi regulada pelo seu art. 41, segundo o qual "no caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência"

Assegurado o direito de recurso e atendido o contraditório e ampla defesa no processo administrativo, não vislumbrada qualquer ilegalidade no edital de licitação para a aquisição de, não resta demonstrada violação de direito líquido e certo a ensejar a Segurança vindicada.

Sendo assim, entende-se que uma licitação não pode impor a exigência de uma marca específica quando existem bens similares de

CNPJ nº 12.591.166/0001-09 - Rua Barena, nº 49, sala 04, bairro Vila Silva Teles,  
CEP 08.110-320, com endereço eletrônico: [atendimento@universoodonto.com](mailto:atendimento@universoodonto.com)

# UNIVERSO ODONTO

diferentes marcas, sem ferir o princípio norteador da licitação que é o da competitividade, podendo inclusive acarretar prejuízos ao patrimônio público, visto que a escolha da marca não pode se baser em critérios subjetivos ou preferências pessoais, devendo sempre priorizar a necessidade pública e a melhor relação custo- benefício, para que não gere custos adicionais ou dificuldade.

Desta forma, para que todos os licitantes tenham as mesmas condições de disputa, a exigência de uma marca específica cria uma desvantagem por si só.

Além do mais, a exigência de uma determinada marca pode criar um ambiente propício para fraudes, uma vez que causa o direcionamento da licitação para uma empresa específica ou o estabelecimento de preços inflacionados.

É importante ressaltar que, quando necessária a estipulação de uma marca, a indicação no edital deve ser sempre fundamentada, documentada e objetiva, para garantir que a escolha seja justificada e não arbitrária. Caso contrário, a licitação pode ser considerada irregular.

Esta alteração não traz nenhuma perda ao órgão, muito pelo contrário, abrirá uma concorrência para diminuição nos valores do produto a ser adquirido possibilitará também um maior número de empresas participantes.

## **IV - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

A Lei nº 14.133/2021 aborda os princípios da isonomia e da competitividade como pilares essenciais dos processos licitatórios. O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a igualdade como um princípio fundamental da Administração Pública, e a nova legislação confirma isso ao incluir a isonomia como um dos seus objetivos primordiais no artigo 5º:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da*

# UNIVERSO ODONTO

*legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

A aplicação rigorosa dos princípios de **isonomia** e **competitividade** é crucial para assegurar que o processo licitatório seja transparente e que a Administração Pública obtenha o melhor resultado possível, em termos de qualidade e custo. Em um procedimento licitatório, quanto maior o número de propostas apresentadas, maiores são as chances de seleção do objeto de melhor qualidade ao menor preço.

Nesse sentido, é vedada a indicação de marcas específicas na descrição do objeto, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas por critérios técnicos e documentadas nos autos do processo, conforme previsto na legislação vigente e reiterado pela jurisprudência dos Tribunais de Contas. A exigência de marca, sem a devida justificativa, restringe indevidamente a competitividade, compromete a isonomia entre os licitantes e pode configurar direcionamento ilícito.

# UNIVERSO ODONTO

Assim, a não vinculação a marcas comerciais deve ser observada como regra, garantindo que o objeto seja descrito por suas características técnicas e funcionais, permitindo ampla participação e assegurando que o contrato seja adjudicado à proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina a legislação específica.

Portanto, a efetividade, transparência e economicidade do processo licitatório estão diretamente condicionadas à observância estrita dos princípios da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme previstos no ordenamento jurídico, especialmente na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

A existência de múltiplos fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração impõe o dever de estruturar o edital de forma neutra e imparcial, de modo a permitir a ampla participação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, vedando práticas que possam configurar direcionamento indevido, como a exigência infundada de marcas específicas.

Dessa forma, a correta delimitação do objeto licitado, com base em critérios técnicos objetivos, é essencial não apenas para assegurar a legalidade e legitimidade do certame, mas também para alcançar o melhor resultado possível à Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade e interesse público.

## **V – DO PEDIDO**

Diante do exposto requer que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com a finalidade de retificação do edital para que o item supramencionado passe a descrever os objetos de forma técnica e genérica, com indicação apenas das especificações funcionais e dimensionais do

# UNIVERSO ODONTO

produto, vedando-se a exigência de marca/modelo específico, salvo com justificativa técnica expressa e motivada e como consequência, seja republicado seus termos conforme princípios da Lei nº 14.133/2021.

São Paulo/SP, 24 de fevereiro de 2026.

FERNANDO SORACE  
FIORITTI  
FONSECA:35141861899

Assinado de forma digital por  
FERNANDO SORACE FIORITTI  
FONSECA:35141861899  
Dados: 2026.02.24 17:06:03 -03'00'

**UNIVERSO ODONTO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E  
DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

CNPJ nº 12.591.166/0001-09 - Rua Barena, nº 49, sala 04, bairro Vila Silva Teles,  
CEP 08.110-320, com endereço eletrônico: [atendimento@universoodonto.com](mailto:atendimento@universoodonto.com)